



Lei Municipal nº 1.249, de 16 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB NO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC.”

O Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Major Gercino/SC.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art.2º O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- 2 (dois) representantes dos pais, ou responsáveis, de alunos da educação básica pública;

§1º Integrarão ainda o conselho municipal, quando houver:

I- 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II- 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;



III- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV- 1 (um) representante das escolas indígenas;

V- 1 (um) representante das escolas do campo;

VI- 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§2º Os membros do conselho previsto no *caput* e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I- nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II- nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III- nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV- nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I- são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II- desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III- devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV- desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V- não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§4º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se pré-requisito à participação de processo eletivo previsto nos incisos II e IV do §2º.

§5º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I- cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos seus Secretários Municipais;

II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;



III- estudantes que não sejam emancipados; e;

IV- pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou;
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art.3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, decorrente de:

I- desligamento por motivos particulares;

II- situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o CACS-FUNDEB.

Art.4º O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

Das competências do CACS-FUNDEB

Art.5º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I- elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

III- supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentaria anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

IV- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;



V- emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e,

VI- acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e ainda, receber e analisar as prestações de conta referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos;

VII- outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabelecer;

§1º O parecer de que trata o inciso V deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º O conselho municipal poderá, sempre que julgar conveniente:

I- apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II- convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com instituições;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV- realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

CAPÍTULO IV

Das disposições Finais

Art.6º O CACS-FUNDEB terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros.



Parágrafo Único O presidente do conselho previsto no *caput* deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo Municipal.

Art.7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS-FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art.8º Os novos CACS-FUNDEB serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência dos Fundos.

§1º Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no *caput* deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§2º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art.9º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS-FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art.10 As reuniões ordinárias do CACS-FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.11 O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art.12 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I- não será remunerada;

II- é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e,

IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam.

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e,

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

V- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho no curso do mandato, atribuir falta injustificada nas atividades escolares.

Art.13 O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único A Prefeitura Municipal deverá ceder ao CACS-FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art.14 Durante o prazo previsto no § 2º do Art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art.15 O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluídos:

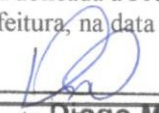
- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art.16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.236, de 29 de junho de 2020 e outras disposições em contrário.

Major Gercino/SC, 16 de março de 2021.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei, no mural da Prefeitura, na data de 16/03/2021.


Publicação de Atos Legais
Diogo Maçaneiro
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
Mat. 900927